

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



LEI MUNICIPAL Nº 029/98/A



**EMENTA:** dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a integrar ao Patrimônio da Prefeitura Bens Móveis e Imóveis dados como amortização de débito para com a Fazenda relativos a IPTU e da outras providências.

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS*, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei Orgânica Municipal, especialmente com fulcro no Art. 5º, IX e as disposições contidas no Código Tributário e de Obras do Município,

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber como doação em pagamento para amortização de débitos para com a Fazenda Municipal, relativas ao IPTU, bem como quaisquer outros débitos, bens móveis e imóveis, que passarão a integrar o Patrimônio do Município, desde que devidamente avaliados, correspondam ao montante levantado pelo fisco municipal.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes de escrituração, transferência e averbação de bens móveis e imóveis, correrão por conta de devedores à Fazenda Municipal, sem quaisquer ônus ou embaraço para a municipalidade, que dará quitação aos débitos mediante apresentação de correspondente escritura pública lavrada e registrada no Cartório de Imóveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de fevereiro de 1998.

*José Inácio da Silva*  
PREFEITO